

Dispõe sobre concessão de licença-prêmio aos servidores municipais.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de agosto de 1974, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — A concessão da licença-prêmio aos servidores públicos municipais passa a ser disciplinada pela presente lei.

Art. 2.º — O servidor municipal, de qualquer categoria, terá direito, como prêmio de assiduidade, à licença de 90 (noventa) dias por quinquênio de efetivo exercício em que não haja sofrido penalidade administrativa superior à de advertência.

Parágrafo único — O período de licença será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos e não acarretará diminuição na retribuição pecuniária total paga ao servidor pelo exercício do cargo ou função.

Art. 3.º — A requerimento do servidor, a licença-prêmio correspondente a um ou mais quinquênios poderá ser gozada, isolada ou cumulativamente, seguida ou parceladamente, dividindo-se, neste caso, o tempo de licença relativo a cada quinquênio em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 4.º — O servidor aguardará em exercício, sob pena de indeferimento do pedido, a expedição do ato concessório da licença, sobre cuja oportunidade manifestar-se-ão, obrigatoriamente, as chefias imediata e mediata a que estiver subordinado.

Art. 5.º — Caducará, automaticamente, a licença cujo gozo não seja iniciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da publicação do ato concessório.

Art. 6.º — A pedido do servidor, serão computados, em dobro e para todos os efeitos, os dias de licença-prêmio que não houver gozado.

Art. 7.º — O servidor poderá optar pela conversão em pecúnia da metade ou totalidade do período de licença a que tiver direito.

§ 1.º — A conversão em pecúnia da metade do período não prejudicará o direito ao gozo da outra metade.

§ 2.º — Os pedidos de licença-prêmio correspondentes aos quinquênios completados sob a égide da Lei n.º 4.060, de 14 de junho de 1951, obedecerão exclusivamente às suas disposições.

Art. 8.º — Os cálculos para efeito de concessão de licença-prêmio serão efetuados com base na média do total da retribuição paga ao servidor nos últimos doze meses anteriores à data da opção.

Art. 9.o — Fica assegurada a conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio deixados de gozar pelo servidor falecido ou inativo, observada a prescrição legal.

§ 1.o — No caso de falecimento, os benefícios de que trata este artigo poderão ser requeridos pelo cônjuge suparstite, pelos filhos e ascendentes do servidor, observado o prescrito na lei civil.

§ 2.o — Para os efeitos deste artigo, serão considerados os vencimentos ou salários atribuídos ao servidor no mês que houver completado o quinquênio, exceto em relação ao último, quando serão observados os vencimentos ou salários do mês em que ocorreu o falecimento ou inatividade.

Art. 10 — As conversões em pecúnia e as averbações em dobro de que trata esta lei serão definitivas e irreversíveis.

Art. 11 — As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as verbas próprias do orçamento.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 9 de agosto de 1974, 421.o da fundação de São Paulo — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theophilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Iyan Lubachescki — Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Educação e Cultura, Januário Juliano Júnior — O Secretário de Higiene e Saúde, Aldo Fazzi — O Secretário de Abastecimento, Euclides Carli — O Secretário de Serviços Municipais, Werner Eugenio Zulauf — O Secretário de Bem Estar Social, Henrique Gamba — O Secretário de Turismo e Fomento, José Maria Mendes Pereira — O Secretário Municipal de Transportes, Mario Alves de Melo — O Secretário Municipal de Esportes, Paulo Machado de Carvalho — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 9 de agosto de 1974 — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.